



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 279/17

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações - COPEL - da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada em Portaria nº 6.779/2017, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 279/2017, Convite nº 01/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, passa à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no referido certame, a saber:

1. **ECR CONSULTORIA LTDA (POLIS ENGENHARIA), CNPJ sob nº 05.498.127/0001-04;**
2. **MTESLA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 17.478.260/0001-70;**
3. **MARAPUAN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ sob nº 04.346.346/0001-05;**
4. **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 58.060.260/0001-32.**

**DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA**

Pelo representante da empresa ECR CONSULTORIA LTDA (POLIS ENGENHARIA) os seguintes apontamentos:

1) que a MARAPUAN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP apresentou certidão de Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, conforme o subitem 3.2.3.

2) e empresa EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto, conforme subitem 3.4.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 279/17

Folha.....

.....

Pelo representante da empresa MTESLA ENGENHARIA E SOLUÇÕES os seguintes apontamentos:

1) A empresa EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, apresenta certidão de registro profissional e quitação do engenheiro eletricista, CARLOS ALBERTO GOMES, CREA-SP 0600877291, sendo que a situação da anuidade do ano de 2017 está baixada em 24/01/2017, conforme página 35 da documentação apresentada e os atestados em desacordo com o objeto da licitação.

Antes mesmo de adentrarmos na análise sobre Habilitação/ Inabilitação dos licitantes e em que pese as manifestações contidas em ata, faz-se necessário justificar que o julgamento de todas as fases da licitação é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, podendo diligenciar em caso de dúvidas, por força do contido no art. 43 § 3º do mesmo diploma legal.

Neste particular, a COPEL diligenciou na *internet* as certidões porventura vencidas, tendo em vista que o relatório da área técnica nos foi apresentado somente aos 11 de julho último. As consultas foram acostadas aos autos.

Diante desta premissa, cabe vincar que a manifestação em ata não tem o condão de afetar a análise e julgamento de documentos e propostas, servindo apenas de base para exame mais acurado.

Pois bem, ante o exposto, esta Comissão passou à análise pormenorizada de toda documentação apresentada, de acordo com os item nº 3 - Das condições de habilitação - envelope I - documentação do edital, esta Comissão decidindo da seguinte forma:

#### **DA ANÁLISE**

Primeiramente, trataremos das consignações apontadas em ata pelas empresas em relação ao objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 279/17

Folha.....

.....

A empresa EMC apesar de ser uma empresa qualificada para o serviço não apresenta os atestados de capacidade técnica em acordo para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto, conforme subitem 3.4.4. (conforme apontamento das empresas ECR e MTESLA). Quanto ao outro apontamento da empresa MTESLA a respeito da certidão de registro profissional e quitação do engenheiro eletricista, CARLOS ALBERTO GOMES, CREA-SP 060087729 não procede, conforme análise realizada pela Prefeitura de Tremembé junto ao CREA-SP.

A COPEL utilizou-se de critérios contidos no edital referido Convite, que é lei interna do procedimento licitatório, para análise e conferência dos documentos apresentados por todas as licitantes participantes do presente certame.

#### **DA DECISÃO**

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitações **RESOLVE**:

**HABILITAR** as empresas **ECR CONSULTORIA LTDA (POLIS ENGENHARIA), MTESLA ENGENHARIA LTDA - ME E MARAPUAN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, por ter atendido a todos os requisitos previstos em edital.

**INABILITAR** a seguinte empresa, consoante explanação dos motivos **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, por descumprimento do subitem 3.4.4, referente ao Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que não apresentou o documento "compatível e pertinente" exigido conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, desconforme com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante das decisões acima e para garantia do contraditório, resolve **DESIGNAR** o dia 20 de julho de 2017, às 14h30, para abertura dos envelopes "Proposta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 279/17

Folha.....

.....

Preços", bem como informar que, em caso de interposição de recurso, a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Convite, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Estância Turística de Tremembé, 12 de julho de 2017.

Marco Aurelio Duarte dos Santos  
Presidente

Silvia Helena Monteiro dos Anjos  
Membro

Vânia Teixeira de Lemos Araújo  
Membro

Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias  
Membro